

LEI Nº 883 DE 25 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução TCE 001/2009, cria o Sistema de Controle Interno no Município de Bom Jardim e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira sanciono a seguinte Lei.

Título I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O Sistema de Controle Interno do Município de Bom Jardim visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos recursos obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, arts. 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, arts. 44 a 48 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e art. 59 da LC nº 101/00, e Resolução TCE/PE nº 001/2009.

Título II
Das Conceituações

Artigo 2º. O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:



I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controladora;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de Bom Jardim, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno a Administração e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Artigo 59, da LC 101/2000.

Parágrafo Único. Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste Artigo deverão se submeter às rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo a Administração Direta e Indireta, se for o caso.

Artigo 4º. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º. Além das obrigações dispostas no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e artigos 29, 32 e 86 da Constituição Estadual, à Unidade de Controle Interno também incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município de Bom Jardim, incluindo a administração Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às



suas equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos expedindo relatórios com recomendações para aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal, de investimentos e da seguridade social;

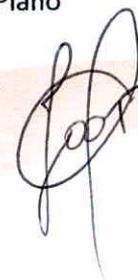
VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidades Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;





XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com objetivo de aprimorar controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo a suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão indicado no *caput* do Artigo 3º, incluindo a administração Direta e Indireta, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;



II – exercer o controle, em seu nível de competência sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, incluindo suas administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utiliza no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob aspecto de legalidade, execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária a eventual irregularidade detectada.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 7º. Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3º ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o *status* de Secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 8º. Fica criado no quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo:

I – 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador do Controle Interno, símbolo CC-1, com remuneração equivalente a simbologia estabelecida para o cargo, devidamente prevista na Lei Municipal que define a estrutura de cargos em comissão do Poder Executivo, podendo receber até 100% de gratificação.

II – 02 (duas) funções gratificadas de auxiliares do Controle Interno, símbolo FG-2, com o valor corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), cuja designação será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, atribuída aos servidores de provimento efetivo que

disponham de capacitação técnica e profissional, cujas atribuições são o auxílio ao Coordenador do Controle Interno nas atividades do Órgão.

III - 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Controle Interno, símbolo CC-2, com remuneração mensal correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos Reais), podendo receber até 100% de gratificação, com atribuições de organizar as atividades administrativas do órgão, segregar os trabalhos entre os auxiliares do controle interno, fazer cumprir as determinações do Coordenador do Controle Interno e demais atividades correlatas ao cargo.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e III deverão ter conhecimentos sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 2º. Os ocupantes das funções gratificadas previstas no inciso II deverão ter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e legislação correlata, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 3º. Aos cargos/funções gratificadas previstos nesse capítulo será aplicado o regime estatutário para reger as relações laborais, sendo-lhe ainda aplicadas as disposições comuns aos demais servidores municipais quanto à jornada de trabalho.

Capítulo III DAS NOMEAÇÕES

Artigo 9º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429 de junho de 1992.



Capítulo IV
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 10. Além dos impedimentos capitulados na legislação pertinente aos servidores municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno, exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 12. O servidor que exercer funções relacionadas com Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. O Coordenador do Controle Interno responderá frente à Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado por quaisquer atos que atentem contra a legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, bem como que contrariem as disposições constantes da legislação especificada nesta lei.

Artigo 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os instrumentos de planejamento às disposições desta Lei, e, ainda a abrir créditos suplementares até o limite suficiente para operacionalização do Sistema de Controle Interno.

Artigo 15. Fica autorizada a contratação de assessorias e/ou consultorias técnicas para capacitação e suporte dos integrantes do Sistema de Controle Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL

BOM JARDIM

O Desenvolvimento Continual

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Artigo 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 17. Caberá ao Poder Legislativo disciplinar suas atividades de Controle Interno, mediante a publicação de uma resolução específica, observadas as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Bom Jardim, 25 de junho de 2009.

João Francisco de Lira
Prefeito

